



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO Nº. 4975/2019**

**TERMO DE CONTRATAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL E A EMPRESA ALBINO MIGUEL ZAGO, AUTORIZADO PELO EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2844/2019, POR JUSTIFICATIVA.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua XV de novembro, nº. 386, sala 201, centro, nesta cidade, CEP nº. 96.570-000, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **ALBINO MIGUEL ZAGO**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do CPF sob o nº. 189.029.010-68, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Lima, nº 266, na cidade de Bagé-RS, por intermédio de seu representante legal Sr. **Harri Goulart Gervásio**, inscrito no CPF sob o nº 104.936.540-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **LOCADOR**, tem justo e acordado, as seguintes cláusulas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O LOCADOR, sendo possuidor de um imóvel localizado na Rua Félix da Cunha, nº 1176, medindo 2.882 m2, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula nº 30.297, folhas 194, livro - 3 - AH - Registro Geral, resolve locar ao LOCATÁRIO o referido imóvel a onde está instalada a Secretaria de Obras e a garagem dos veículos da Secretaria Municipal de Educação.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital nº 2844/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Somente poderão ser realizadas benfeitorias no prédio mediante expressa autorização da LOCADORA. As benfeitorias porventura realizadas pelo LOCATÁRIO aderirão ao imóvel e não darão direito a retenção pelo LOCATÁRIO, nem lhe assegurarão qualquer direito à indenização.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para pagamento da locação do imóvel ajustado neste termo, o LOCATÁRIO pagará a LOCADORA o valor mensal de **R\$ 5.054,95** (cinco mil, cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando autorizado a receber os alugueis a Imobiliária Confiança.

§1º - Ficarão ao encargo do LOCATÁRIO as despesas de IPTU, Luz, Água e a Apólice de Seguro de Incêndio do Prédio.

§2º - Na hipótese de inadimplemento dos alugueis, superior a 10 (dez) dias do vencimento, haverá a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata temporis".

§3º - Para pagamento da presente locação será usada às verbas das seguintes rubricas orçamentária:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.133	3.3.90.36	799	20

§ 5º - Faz parte integrante deste Contrato o memorando nº 022/2019 - SEDUC, preço da locação, Termo de Autorização para o Sr. Harri Goulart Gervasio receber os alugueis, Contrato de Responsabilidade Sobre Direitos e Obrigações.

**DO REAJUSTE**

**CLÁUSULA QUARTA:** O valor estipulado para a presente locação será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, de acordo com variação do Índice Geral de Preços - IGP/FGV.

**DO PRAZO**

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência da presente Locação será de 12 (doze) meses, a contar de **01 de março de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

**DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora **Rita de Cássia Silveira Correa**, CPF nº 509.665.100-20, residente e domiciliada na Rua Avelino da Silveira, nº 15, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestora do Contrato a servidora **Alessandra Martins dos Santos**, CPF nº 947.926.070-00, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, nº 993, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

**DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.

**DO FORO**

**CLÁUSULA OITAVA:** As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 14 de março de 2019.

**Sr. Albino Miguel Zago.**  
Locador

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal